



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.432, de 07 de fevereiro de 1986

SÚMULA:- Dispõe sobre autorização para doação de área de terra para instalação de estabelecimento industrial.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar, mediante compromisso inicial, a PALUDETTO & CIA. LTDA., com sede nesta cidade, inscrita no CGCMF sob nº 77.991.552/0001-33, uma área de terras medindo 5.220,00 m², a ser denominada lote nº 194/1-D-5, resultante de desmembramento do lote nº 194/1-D, sito na Gleba Patrimônio Arapongas, neste município e Comarca, com as seguintes divisas e confrontações: "Iniciando em um marco de madeira cravado na divisa do lote nº.... 194/1-D-1, segue confrontando com o lote nº 194/1-A, no rumo SW 09º 46' NE, medindo 116,00 m; deste ponto, confrontando com o lote nº 191-D, no rumo SE 80º 14' NW, medindo 45,00 m; deste ponto, confrontando com o lote nº 194/1-D-4, no rumo NE 09º 46' SW, medindo 116,00 m; e, finalmente, deste ponto, confrontando com o lote nº 194/1-D-1, no rumo SE 80º 14' NW, medindo 45,00 m até o ponto de partida".

Art. 2º - A donatária se compromete a:

a) - edificar uma área inicial não inferior a 600,00 m², no prazo de seis (6) meses, para instalação de sua indústria;

b) - não alienar a terceiros a área objeto da doação, sob qualquer forma, sem prévia e expressa autorização do Poder Público Municipal.

Art. 3º - Os prazos mencionados nesta lei correrão a partir da data da publicação desta lei.

Art. 4º - A doação se fará mediante prévia aprovação do projeto de edificação pretendida pela donatária.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

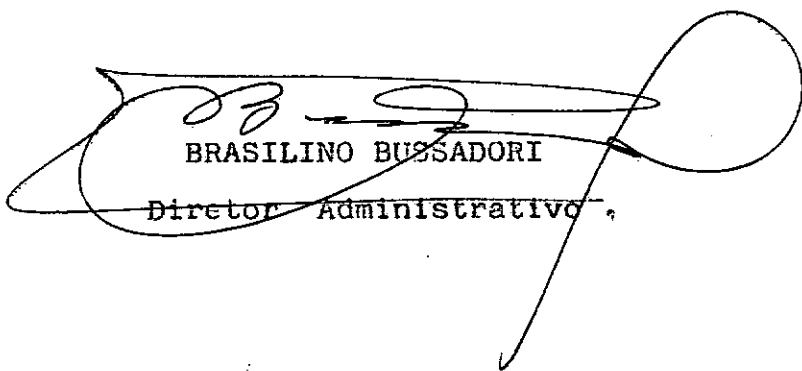
ESTADO DO PARANÁ

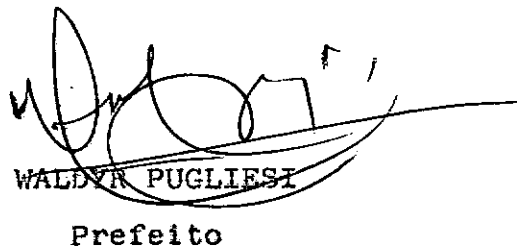
fls.02

Art. 5º - A não construção das obras no prazo estabelecido implicará na rescisão automática da doação, com a imediata reversão da área de terras e benfeitorias porventura nela existentes ao patrimônio público municipal, sem direito a indenização ou ressarcimento, sob qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 07 de fevereiro de 1986


BRASILINO BUSSADORI
Diretor Administrativo


WALDYR PUGLIESI
Prefeito

DA/oapb/

SECRETARIA
Publicado no jornal
<i>Tribuna do Cidadão</i>
Em <i>15</i> / <i>02</i> / 19 <i>86</i>
<i>Julio Romo</i>
FUNCIONÁRIO

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE ARAPONGAS**

LEI No. 1.432, de 07
de fevereiro de 1.986

SÚMULA:— Dispõe sobre autorização para doação de área de terra para instalação de estabelecimento industrial.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1o. — Fica autorizada o Poder Executivo a doar mediante compromisso inicial, a PALUDETTO e CIA. LTDA., com sede nesta cidade, inscrita no CGCMF sob no. 77.991.552/0001—33, uma área de terras medindo 5.220,00 m2, a ser denominada lote no. 194/1—D—5, resultante de desmembramento do lote no. 194/1 — D, sito a Gleba Patrimônio Arapongas, neste município e Comarca, com as seguintes divisas e confrontações: "Iniciando em um marco de madeira cravado na divisa do lote no. 194/1—D—1, segue confrontando com o lote no. 194/1—A, no rumo SW 09o. 46', medindo 116,00 m; deste ponto, confrontando com o lote no. 191—D, no rumo SE 80o. 14' NW, medindo 45,00 m; deste ponto, confrontando com o lote no. 194/1 —D—4, no rumo NE 09o. 46' SW medindo 116,00 m; e, finalmente, deste ponto,

confrontando com o lote no. 194/1—D—1, no rumo SE 80o. 14' NW, medindo 45,00m até o ponto de partida".

Art. 2o. — A donatária se compromete a:

a) — edificar uma área inicial não inferior a 600,00 m2, no prazo de seis (6) meses, para instalação de sua indústria;

b) não alienar a terceiros a área objeto da doação, sob qualquer forma, sem prévia e expressa autorização do Poder Público Municipal.

Art. 3o. — Os prazos mencionados nesta lei correrão a partir da data da publicação desta lei.

Art. 4o. — A doação se fará mediante prévia aprovação do projeto de edificação pretendida pela donatária.

Art. 5o. — A não construção das obras no prazo estabelecido implicará na rescisão automática da doação, com a imediata reversão da área de terras e benfeitorias porventura nela existentes ao patrimônio público municipal, sem direito a indenização ou ressarcimento, sob qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 6o. — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 07 de
fevereiro de 1.986.

BRASILINO BUSSADORI
Diretor Administrativo

WALDYR PUGLIESI
Prefeito

